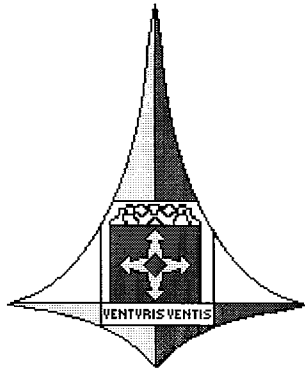


LIDO
Em 20 / 10 / 09
Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 21 / 10 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 811 / 2009 – GAG.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a presente minuta de projeto de lei, com o objetivo de alterar parcialmente dispositivo do texto da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

A iniciativa em comento visa, em essência, estabelecer novas diretrizes para a fixação dos valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício 2010, dispondo que esses valores serão iguais ao de 2009, caso o Poder Legislativo opte por não encaminhar a essa Casa de Leis a proposta legislativa fixando tais valores.

Portanto, a presente proposição possibilitará efetuar a cobrança da TLP de 2010 sem qualquer reajuste em relação à de 2009. Daí resultará em um incremento da renda e do consumo das famílias brasilienses, gerando na economia local condições favoráveis para a neutralização da crise econômica mundial, e, por conseqüência, para a recuperação do crescimento das nossas receitas tributárias.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília (DF)

LP

RECEBIDO
URGÊNCIA

Brasília – patrimônio cultural da humanidade

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 20/10/09 às 15:00
Assinatura: *LP* Matrícula: 17325

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1436/09
Folha Nº 01 RITA

Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.



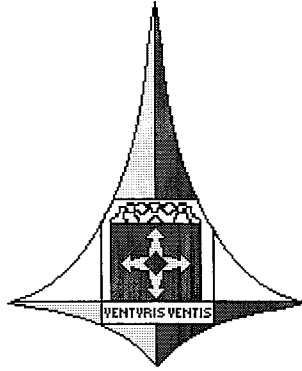
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Brasília – patrimônio cultural da humanidade

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 436/09

Folha Nº 02 R 11A



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 1436/2009

Altera dispositivo da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 69 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Limpeza Pública para 2010 serão iguais aos do exercício de 2009, sem atualização monetária, caso o Poder Executivo opte por não encaminhar à Câmara Legislativa o projeto de lei de que trata o caput deste artigo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'R' estilizada seguida de uma letra 'A'.